



**DO DIREITO À
PROFISSIONALIZAÇÃO DO
ADOLESCENTE**

Adriane de Sousa

DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE

Noções preliminares:

1. Criança:

Criança (Convenção internacional dos Direitos da criança):

2. Adolescente:

3. Jovem adulto:

Princípios:

1.-----

2.-----

3.-----

4.-----

Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

1. Art. 7º XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (CF),
2. Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

- I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;
- II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;
- III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

1. Menor de 14 anos de idade:
2. A partir dos 14 anos de idade:
3. A partir dos 16 anos:
4. A partir dos 18 anos:

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes **princípios**:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes **aspectos**, entre outros:

- I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de **portaria**, ou autorizar, mediante **alvará**:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.